

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1408/2012

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.
- Art. 2° O Município de Santa Leopoldina deverá repassar à Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância total de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), em pagamentos mensais e iguais no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria de Municipal de Saúde 010.002.1030211.282.056 33504300 – Subvenções Sociais (042)

- Art. 3° A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 10 (dez) meses, com início retroativo a 01 de março de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012.
- Art. 4° Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas bimestral do repasse financeiro efetuado.
- § 1° O objeto deste convênio não poderá ser útilizado em pagamento de custas judiciais, advindas de sentenças transitadas em julgado;
- § 2° O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio;

§ 3° - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio, serão efetuados até o cinco dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2012.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de Maio de 2012.

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal

Protocolo 97 /05 / 20 12

12:00 ls